



CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS
DE CHAMADA PÚBLICA - PROGRAMA
PNAE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.642.163/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e a secretária LIDIANE LUZ ROCHA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por RUTHE DA SILVA SANTOS, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado no Comunidade Quilombola do Barroso, SN, Zona Rural, Camamu-Ba, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto da presente Termo de referência para Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Camamu**, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações neste instrumento.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência e Proposta de Preço da contratada.

1.3. Quadro descritivo dos gêneros:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNT	V TOT
1	ABÓBORA , de 1ª qualidade, in natura, INTEIRA, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, umidade, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Acondicionada em caixas próprias com indicação do peso. Transportados de forma adequada para o consumo	KG	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
6	ALFACE , íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. MAÇOS DE 205G , acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada. NÃO SERÁ ACEITO MAÇOS MENORES DE 205 GRAMAS.	MAÇO	30	R\$ 7,05	R\$ 211,50
8	BANANA PRATA , de 1ª qualidade, in natura, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	KG	333	R\$ 6,03	R\$ 2.007,99



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

	manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Devendo ser transportada de forma adequada, acondicionada em caixas próprias com indicação de peso.				
9	BANANA DA TERRA , de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio, fresca íntegra e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, substâncias terrosas, parasitos e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Devendo ser transportada de forma adequada, acondicionada em caixas próprias com indicação de peso.	KG	400	R\$ 8,16	R\$ 3.264,00
10	BATATA DOCE , classe média/ graúda, apresentação firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro). Isenta de sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento. Devendo ser transportada de forma adequada, acondicionada em caixas próprias com indicação de peso.	KG	27	R\$ 6,83	R\$ 184,41
16	CEBOLINHA , de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, íntactas, firmes e bem desenvolvidas, devendo apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor típicos da variedade. MAÇOS DE 205G . Não poderá apresentar nada que altere a sua conformação e aparência típica. Deverá esta, de preferência, devidamente embalado individualmente em saco plástico. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. NÃO SERÁ ACEITO MAÇOS MENORES DE 205 GRAMAS .	MAÇO	66	R\$ 7,24	R\$ 477,84
17	COENTRO , de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, íntactas, firmes e bem desenvolvidas, devendo apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor típicos da variedade. MAÇOS DE 205 GRAMAS . Não poderá apresentar nada que altere a sua conformação e aparência típica. Deverá esta, de preferência, devidamente embalado individualmente em saco plástico. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. NÃO SERÁ ACEITO MAÇOS MENORES DE 205 GRAMAS .	MAÇO/UND	132	R\$ 7,48	R\$ 987,36
18	CACAU EM PÓ , coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas, mofo e larvas. Embalagens com 500g, transparentes com data de validade, fabricação e fornecedor. Contendo rótulo com nome do fornecedor, data de fabricação e validade.	KG		R\$ 83,33	R\$ 0,00
20	COUVE , parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, íntactas, isenta de parasitas, lavas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típica da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. MAÇOS DE 205 GRAMAS . NÃO SERÁ ACEITO COUVE DO TIPO CHINÊS .	MAÇO	17	R\$ 5,88	R\$ 99,96
25	GOIABA , de 1ª qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no	KG	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

	tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. A embaladas deverá ser caixas vazadas com indicação de peso.				
28	LARANJA , de 1ª qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. A embaladas deverá ser caixas vazadas com indicação de peso.	KG	67	R\$ 5,85	R\$ 391,95
33	MAMÃO , 1ª qualidade, fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Acondicionada em caixas próprias com indicação de peso.	KG	166	R\$ 7,19	R\$ 1.193,54
VALOR GLOBAL					R\$ 9.238,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para fornecimento do objeto é àquele descrito no Termo de Referência, o qual faz parte do presente contrato, como se este fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 9.238,55 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme valores descritos na cláusula primeira deste contrato.

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2015 – Ampliação e Melhoria da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.000

Fonte de Recursos: 1552 / 1550 / 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens e serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. A cooperativa/associação deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores, correspondentes a cada agricultor.



- a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- b) O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- c) Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- f) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- g) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- h) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Vedar a utilização, na execução dos fornecimentos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- j) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do fornecimento, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos.
- r) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;
- s) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.
- u) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



- v) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras, Thais Costa Oliveira dos Santos e Iasminie Vilas Boas Passos, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será a servidora Illa Fabiane Sousa Correia Ribeiro, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- ix. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

- c) Suspensão do direito de contratar com o município de Camamu pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

14.4. As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14.5. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Camamu.

14.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.7. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Camamu, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camamu - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Camamu/Ba, 09 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Camamu-BA
Jairo Pereira Cruz - Prefeito
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Educação
Lidiane Luz Rocha - Secretária
CONTRATANTE

RUTHE DA SILVA DOS SANTOS
CPF: [REDACTED]
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:
